

## VULNERABILIDADE SOCIAL DAS POPULAÇÕES EM BUSCA DO SEU DIREITO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ<sup>1</sup>

Erivânio da Silva Carvalho <sup>2</sup>

Suely Costa Mendes<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente estudo faz uma análise das fichas de atendimento das famílias que buscam o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à procura por matrículas para alunos/as a partir do 6º até o 9º ano do ensino fundamental na rede pública de ensino de Imperatriz, que, após insucesso nas escolas pelos mais variados motivos recorrem à secretaria como apoio para a solução de seu problema. Nestas, os dados demonstram inúmeros aspectos de vulnerabilidade social a que estão expostas as crianças assim como suas famílias, seja em razão de seus históricos/condições familiares ou mesmo em relação ao alcance das estruturas públicas de ensino que são oferecidas.

**Palavras-Chave:** Educação. Vulnerabilidade social. Matrículas. Direito.

### INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é compreender a partir das informações cadastrais da secretaria da educação municipal, no que concerne à demanda por vagas no ensino fundamental, ou seja, a dimensão da vulnerabilidade social de pais, mães e responsáveis, na busca por matrículas a partir do 6º até o 9º Ano.

Estas condições podem apresentar configurações diferentes caso haja a efetivação e o cumprimento aos dispositivos legais, sendo o principal deles, a Constituição Federal de 1988, seguido pela Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na Lei 9.394 de 1996 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre outros.

A justificativa para a elaboração deste trabalho se dá a partir de subsídios legais e teórico-sociais. Do ponto de vista legal, o arcabouço jurídico destaca pontos importantes de amparo à criança e ao adolescente, com vistas ao cumprimento por

<sup>1</sup> Resumo do trabalho de pesquisa em documentos do Depto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para fins de estudo no Grupo de Pesquisa Educação Social e Cidadania da UFMA/CCSST.

<sup>2</sup> Orientado pelo Professor Dr. Erivânio da Silva Carvalho do Curso de Licenciatura em Pedagogia (UFMA/CCSST).

<sup>3</sup> Suely Costa Mendes (e-mail: [suelyufma@outlook.com](mailto:suelyufma@outlook.com)) graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia (UFMA/CCSST – Imperatriz-MA).

parte de todos, sejam as instituições a serviço da população, ou as famílias para que garantam paralelamente, acesso à escola, sendo ao Estado atribuído a obrigatoriedade de ofertar condições que promovam o desenvolvimento e igualdade de oportunidades por meio dos estudos.

Busca-se ainda, compreender e ampliar as discussões sobre essa temática perante as instituições públicas de Imperatriz, no sentido de despertar nestas estruturas um alerta para busca de solução a partir da tomada de consciência da dimensão do problema no que diz respeito à vulnerabilidade destes sujeitos.

Esta tomada de consciência conduz a todos os envolvidos a um processo de reflexão no referente às questões sociais, por meio da análise das consequências que resultam em elevados índices de reprovação escolar que, em sua maioria relacionada também a falta de acompanhamento das famílias que por sua vez, encontram-se geralmente, em situação de fragilidade econômica e social.

O problema para este trabalho resume-se na seguinte pergunta: Que dimensão há no que diz respeito à vulnerabilidade social das populações em busca do seu direito a educação fundamental no município de Imperatriz?

A hipótese foi a de que as condições de fragilidade social a que estão expostas estas famílias e menores, ocasionam dificuldade de acesso à matrícula nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A metodologia utilizada foi, portanto, pesquisa bibliográfica e documental desenvolvida com análise quantitativa e qualitativa.

## **DESENVOLVIMENTO**

Por vulnerabilidade social o dicionário de termos técnicos da assistência social, define como sendo “uma baixa capacidade material, simbólica e comportamental, de famílias e pessoas, para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam” (Belo Horizonte, 2007, p.111).

Entretanto, estes desafios os colocam em situação de dificuldade de acesso às estruturas de oportunidades sociais e financeiras advindas do Estado, da própria sociedade que integram alargando ainda mais sua condição de exclusão em relação aos demais entes sociais, prejudicando de sobremaneira a plenitude de seu bem-estar.

Nesse contexto, a escola, possui a missão de formar pessoas para a sociedade, prepará-los para o trabalho e para o desenvolvimento do conhecimento científico. No entanto, “ela se situa no fato de a escola pública de massas gerada na modernidade ter constituído o aluno por meio da morte simbólica da criança que nele habita” (SARMENTO apud CANÁRIO et al, 2004, p. 62).

Essa morte simbólica acontece por meio das condições que os sujeitos são submetidos dentro e fora da escola, resultando na promoção de um desgaste psíquico que pode os conduzir para um total distanciamento do vínculo com a aprendizagem e de seu papel como aprendiz.

### **Pesquisa bibliográfica**

Considerando o conjunto de leis brasileiras que reconhecem a educação como sendo meio importante para o desenvolvimento psíquico, humano e social é que a pesquisa bibliográfica percorreu os seguintes aportes:

A Constituição Federal de 1988, carta magna de nosso país, em seu artigo 3º inciso IV, estabelece como princípio fundamental a cidadania e a dignidade da pessoa humana e tem como objetivos fundamentais a promoção do bem comum, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Garante ainda o direito à igualdade, ressaltado no artigo 5º e no artigo 205 destaca que a educação é direito de todos sendo também dever do Estado e da família garantir à criança ou adolescente o acesso ao conhecimento, com vistas ao desenvolvimento humano, de modo a prepará-lo e qualifica-lo para o trabalho e para a vida em sociedade. Estabelece também, ser dever da sociedade colaborar com a promoção e incentivo para que ocorra este acesso.

No artigo 206, Inciso I, nossa Constituição Federal ressalta como princípio a igualdade de condição para acesso e permanência na escola (BRASIL,1988). Neste sentido, estes dispositivos legais dão conta de que independente da condição social ou situação em que se encontram estas famílias em busca pela colocação de seus filhos na escola, o direito deve ser atendido.

Em seu artigo 208, a Constituição Federal, dispõe ser dever do Estado para com a educação, efetivar o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive para aqueles que “não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988). Sendo, portanto, direito da criança, dever do Estado e da família satisfazer as necessidades educacionais destes sujeitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma em seu artigo 53, à criança e ao adolescente, o direito à educação como condição para o pleno desenvolvimento, preparo para o trabalho e para o exercício da cidadania (BRASIL, 1990). Nos incisos seguintes elenca entre outros direitos, o de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, respeito por parte dos educadores e escola pública gratuita próxima de sua moradia.

O artigo 6º da LDB/96, alterado pela Lei 11.114/2005, prevê o dever da família e/ou responsáveis quanto à efetivação da matrícula dos menores. Estabelece ainda, a obrigatoriedade de inserção e permanência destes sujeitos no ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade.

### **Resultados da pesquisa**

A pesquisa foi realizada por meio da análise de documentos (fichas cadastrais) preenchidos pelas famílias em busca por matrículas no ensino fundamental na rede pública de ensino no ano de 2014 e que para isso recorreram ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz.

Nestes documentos, as famílias registram dados em que fundamentam os motivos pelos quais não conseguiram matricular seus filhos sem a intervenção da secretaria de educação. Estes motivos, segundo os registros, os mais recorrentes são:

- Mudança de cidade fora do período normal de matrícula estabelecido pela rede municipal;
- Documentação incompleta;
- Repetência, indisciplina e sugestão à família para mudança de escola;
- Negligência da família;
- Família não encontra vaga perto de casa e não pode pagar transporte para outro bairro;
- Fora de idade-série;

- Mudança de bairro, violência doméstica, conflito familiar, falta de moradia.

Nesta análise, observam-se duas vertentes as quais envolvem os interesses dos sujeitos em questão, quais sejam: de um lado encontram-se as estruturas públicas promotoras e gestoras das instituições de ensino obrigadas a oportunizar o acesso à educação mas, por vezes não conseguem suprir e assegurar as demandas educacionais da sociedade a contento. Estas demandas são em especial no que se refere àqueles que estão fora do “modelo esperado” socialmente, considerando suas particularidades.

Na outra vertente, estão às famílias que nem sempre cumprem com seu papel de cuidar, garantir e acompanhar estes sujeitos, ou em parte, não conseguem em razão de suas próprias situações e fragilidades de toda ordem. Neste sentido, tanto os escolares como as famílias vivenciam situações de exposições que os colocam como parte mais frágil, em particular, no que diz respeito ao acesso e permanência na escola, conduzindo-os para um estado de vulnerabilidade social.

### **Conclusão**

Para cumprir sua função de garantidor de direitos, o Estado, por meio de suas estruturas, precisa ser vigilante no trato com as questões que afetam as garantias de bem-estar de seus indivíduos. Deve, portanto, fazer com que a escola e os órgãos relacionados a ela, cumpram verdadeiramente sua função social, considerando as condições e particularidades dos sujeitos que integram a sociedade, seja elas de natureza social, política, econômica ou cultural.

Neste sentido, se faz necessário que a família e/ou responsáveis pelos menores sejam tomados de consciência acerca de seus direitos a fim de trilhar sempre pelos caminhos de busca pela efetivação das garantias em relação às estruturas públicas.

Por fim, que haja uma aliança mútua entre Estado e Família/responsáveis no que diz respeito ao atendimento das expectativas, anseios, condições de sobrevivência e de acesso à educação, favorecendo assim, a efetivação plena de seus direitos e deveres, ampliando o instrumental de transformação social, com clareza de pessoa e de sociedade que pretende formar, visando à superação de desigualdades.

## REFERÊNCIAS

MARANHÃO. Prefeitura Municipal de Imperatriz. **Levantamento de Documentos Cadastrais do Departamento Pedagógico**. Secretaria Municipal de Educação. Imperatriz, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (orgs.). 35ª ed. Atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005. (Coleção Saraiva de legislação).

ANNE, Joyce Angher (org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. 8ª Ed. São Paulo: Rideel, 2009. (Coleção de Leis Rideel).

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, 2003.

MINAS GERAIS. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social**. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

MACHADO, Erico Ribas; RODRIGUES, Marli de Fátima. **Pedagogia social e educação social no Brasil: entrecruzamentos, tenções e possibilidades**, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/educação/article/view/1635/976> acesso em 10 agosto de 2016.

CANÁRIO, Rui; MATOS, Filomena; TRINDADE, Rui (orgs.). **Escola da Ponte: um outro caminho para a educação**. São Paulo: Didática Suplegraf, 2004.